Estado de Santa Catarina

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 1279

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO – FUNDICOM"

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio- FUNDICOM, com o objetivo de apoiar programas, projetos e atividades relacionadas com a geração de emprego e renda para Micro, pequenos empresários e prestadores de serviços autônomos.

Art. 2º. Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - As dotações constantes do orçamento da Prefeitura;
II - As contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;
III - Recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras, e
V - Retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FUNDICOM;
VI - Outros recursos de qualquer origem que lhe forem transferidos.

Art. 3º. Os recursos do FUNDICOM, destinam-se a:

- Financiar aos Micro, pequenos empresários e prestadores de serviços autônomos, a aquisição de bens de produção e serviços, melhoria da infra estrutura de suas empresas.

Art. 4º. O Fundo deve atender as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, pelas normas baixadas pelo órgão Central do Sistema Municipal de Administração Financeira , pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Todos os recursos que compõem a receita do FUNDICOM deverão, obrigatóriamente, serem utilizados nas finalidades de que tratam os artigos 1º e 3º desta Lei.

Art. 6º. Os recursos previstos no artigo 4º desta Lei, serão concedidos na forma de incentivo, para pagamento no prazo de até 10 (dez) anos, podendo a critério da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, ser concedido carência de até 03 (três) anos.

Art. 7º. A administração do FUNDICOM cabe ao Conselho Municipal da Indústria e Comércio, composta por:

- Prefeito Municipal;
- Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- Tesoureiro Municipal;
- Dois empresários do Município;
- Por um representante da Associação Comercial – CDL;
- Por um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º . A supervisão e Fiscalização do FUNDICOM, será exercida pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. O incentivo será concedido mediante celebração de contrato entre o Fundo de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – FUNDICOM e o empresário e/ou prestador de serviços autônomos, com o aval de pessoas idôneas e residente no Município.

Art. 10. A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento da Indústria e Comércio – FUNDICOM, obedecerá as disposições estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e as instruções da unidade financeira do Município de Peritiba.

Art. 11. O valor previsto no orçamento da Diretoria Municipal do FUNDICOM, para 2001, como transferência para o Fundo, será destinado aos programas previstos nesta Lei, adequados orçamentáriamente e transferidos ao FUNDICOM.

Art. 12. As normas e diretrizes para se beneficiar dos incentivos previstos nesta Lei, serão estabelecidos e regulamentados por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 13. Os programas a serem financiados pelo FUNDICOM, deverão constar do Plano Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 14 de dezembro de 2000..

Estado de Santa Catarina

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

GILBERTO LUIZ DALLEGRAVE
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Secretário de Administração e Finanças